

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA ANAFE Nº 005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina o processo de habilitação ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANAFE, no uso da competência de que trata o art. 37, inciso XIV, do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão da Mulher da ANAFE fica designada como comissão de avaliação com a finalidade de conduzir os processos de habilitação e de fiscalização do SELO DE COMPROMISSO COM A IGUALDADE DE GÊNERO da ANAFE, doravante referido como SELO, com o objetivo de reconhecer e premiar órgãos, entidades da Administração Pública Federal e organizações ou pessoas jurídicas privadas que se comprometam com a adoção de práticas e de programas que promovam a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 2º O processo de habilitação ao SELO não se sujeita a prazo de inscrição, estando aberto em caráter permanente mediante requerimento do órgão ou entidade interessada dirigido à comissão de avaliação.

§ 1º No requerimento, o órgão ou entidade deverá informar se cumpre ao menos três dos requisitos definidos no § 3º do art. 2º da Resolução nº 004/2022/Anafe, para fins de assinatura do termo de adesão de que trata o § 1º do art. 2º da referida resolução.

§ 2º Em caso de não comprovação dos requisitos mínimos referidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade deverá manifestar interesse em firmar termo de compromisso, no qual será estabelecido prazo para comprovação de cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do selo.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico atendimento@anafe.org.br e, preferencialmente, protocolado no sistema de peticionamento e acompanhamento processual em vigor no órgão ou entidade interessada, com permissão de acesso aos membros da comissão de avaliação na qualidade de usuário externo, quando não disponível outra forma de acesso.

Art. 3º Caberá à comissão de avaliação:

I - atestar o cumprimento dos requisitos necessários para a assinatura do termo de adesão ou termo de compromisso para uso do SELO;

II – elaborar minuta do termo de adesão ou termo de compromisso a ser submetido às autoridades signatárias competentes; e



III – fiscalizar o cumprimento do termo de adesão ou termo de compromisso, ordinariamente, conforme periodicidade estabelecida no instrumento, ou extraordinariamente, mediante denúncia.

Art. 4º O órgão ou entidade que deixe de cumprir o objeto do termo de adesão ou termo de compromisso terá o SELO cancelado ou rebaixado de nível, conforme o caso.

§ 1º O processo de cancelamento ou rebaixamento será conduzido de forma sumária pela comissão de avaliação, admitida decisão de caráter cautelar, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa pelo titular da unidade fiscalizada.

§ 2º. Demonstrado o uso indevido do SELO, o presidente da comissão de avaliação representará perante a Comissão de Ética do órgão ou entidade, bem como perante o Diretor de Integridade da Anafe, para as providências de sua alçada.

Art. 5º A participação na comissão de avaliação será considerada prestação de serviço voluntário relevante, não remunerado.

Art. 6º Os órgãos e entidades habilitados ao SELO autorizam a utilização e divulgação de seu nome e imagem em ações institucionais da ANAFE sem qualquer ônus à associação.

Parágrafo único. Para fins de divulgação de que trata o caput, a Comissão da Mulher da ANAFE poderá formalizar a concessão do SELO na cerimônia de entrega do CERTIFICADO DE COMPROMISSO COM A IGUALDADE DE GÊNERO DA ANAFE, sem que tal formalidade consista em requisito para utilização do SELO.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

LADEMIR GOMES DA ROCHA
Presidente da ANAFE

